

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARIANA/MG

Ação Civil Pública n. 0400.15.004335-6

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, e as empresas **SAMARCO, VALE e BHP BILLITON BRASIL**, por meio dos representantes que subscrevem, nos autos da Ação Civil Pública n. 0400.15.004335-6, celebram o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas relacionadas a **DIRETRIZES DE REPARAÇÃO DO DIREITO A MORADIA**:

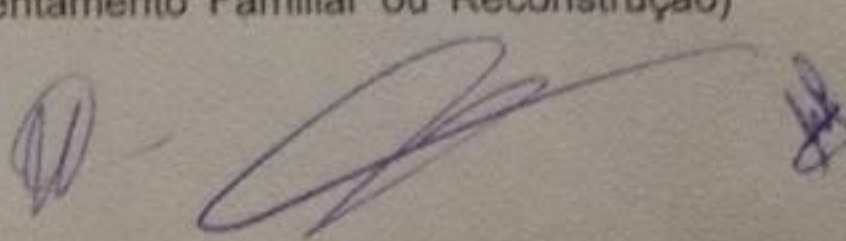
1. CRITÉRIOS DE ACESSO DE SITIANTES AO REASSENTAMENTO COLETIVO DE PARACATU DE BAIXO: (a) Manutenção das relações de vizinhança; (b) Sitiantes com imóveis que tinham acesso à rua asfaltada ou iluminação pública na comunidade de Paracatu de Baixo. O critério se aplica aos imóveis autodelimitados até a data de 18 de janeiro de 2018; (c) Para os sitiantes que não se enquadram nos mencionados critérios de acesso ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo e que optarem por permanecer na área de origem deverá ser viabilizado a criação ou melhoria de acesso (via de acesso) ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo, além de iluminação pública e sinal telefônico, de acordo com a viabilidade técnica e os órgãos reguladores.
2. PROJETOS INDIVIDUAIS DAS CASAS DO REASSENTAMENTO COLETIVO DE BENTO RODRIGUES: no que tange aos projetos individuais do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues, serão observados os seguintes procedimentos: (a) Após a execução da Etapa 1 do cadastro de atingidos, a Fundação Renova convidará o atingido para elaboração do projeto individual das moradias, de acordo com metodologia apresentada na reunião do GT Interdisciplinar/Moradia realizada no dia 05.07.2018, instituído no âmbito desta ACP, e registrada na respectiva ata; (b) Cada atingido poderá fazer quantas alterações entender necessárias nos projetos das moradias, sem limitações, até o envio do projeto aos órgãos municipais competentes para aprovação e obtenção de alvará; (c) Cabe ao atingido escolher quando o projeto será encaminhado aos órgãos municipais competentes para aprovação, sendo que o encaminhamento

poderá ocorrer após o término da terraplenagem e a visita ao lote a ser edificado no terreno do reassentamento coletivo, a critério do atingido; (d) Deverá ser garantido ao atingido a possibilidade de visitar o lote onde será reassentado com as devidas demarcações dos locais onde será construída cada edificação, antes de encaminhar o projeto individual para aprovação dos órgãos municipais competentes.

3. TERMO DE OPÇÃO DE MODALIDADE DE REPARAÇÃO AO DIREITO À MORADIA PARA FAMÍLIAS COM DIREITO AO REASSENTAMENTO COLETIVO: considerando a existência de diversas modalidades de reparação ao direito à moradia, o momento para a assinatura do TERMO DE OPÇÃO (Reassentamento Coletivo ou Reassentamento Familiar) será após a aprovação do projeto de construção pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo do atingido espontaneamente se manifestar de forma prévia por qual modalidade pretende aderir, conforme previsto no item "4" abaixo descrito (desistência espontânea prévia). O TERMO DE OPÇÃO a ser usado será validado previamente entre as partes e o atingido terá até 07 (sete) dias úteis para se manifestar, contados a partir do dia em que for comunicado do recebimento do alvará de obras de seu lote. A responsabilidade por colher a assinatura do atingido será da Fundação Renova, que deverá manter arquivado cópia do termo. A partir da assinatura do TERMO DE OPÇÃO, o atingido dispensa definitivamente as demais modalidades de atendimento.

4. DESISTÊNCIA ESPONTÂNEA DO REASSENTAMENTO COLETIVO: a Samarco, Vale e BHP Billiton e a Fundação Renova não farão busca ativa por atingidos que possuem direito ao reassentamento coletivo para que eles façam adesão ao reassentamento familiar. Para os atingidos que já se manifestaram espontaneamente quanto à desistência do reassentamento coletivo, optando pelo reassentamento familiar, desde já, será colhido um TERMO DE OPÇÃO perante o MPMG e/ou perante a assessoria técnica dos atingidos, coordenado pela Cáritas e juntado ao processo. O atingido deverá entregar cópia do termo para a Fundação Renova, que adotará as medidas necessárias para efetivar o reassentamento familiar.

5. TERMO DE OPÇÃO PARA ATINGIDOS COM DIREITO À REASSENTAMENTO FAMILIAR ou RECONSTRUÇÃO: no caso de atingidos com direito às modalidades de Reassentamento Familiar ou Reconstrução, o momento para adesão e assinatura do TERMO DE OPÇÃO (Reassentamento Familiar ou Reconstrução)



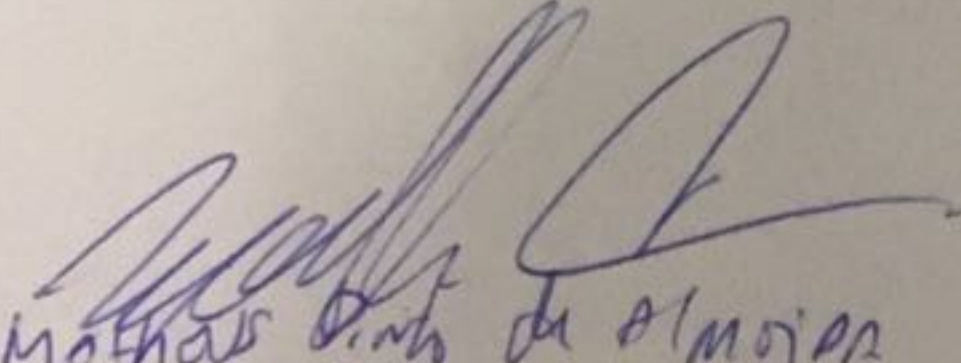
será após a conclusão das vistorias do imóvel escolhido pelo atingido para aquisição (reassentamento familiar) ou após a anuência da Prefeitura de Mariana quanto ao projeto aprovado pela família (reconstrução).

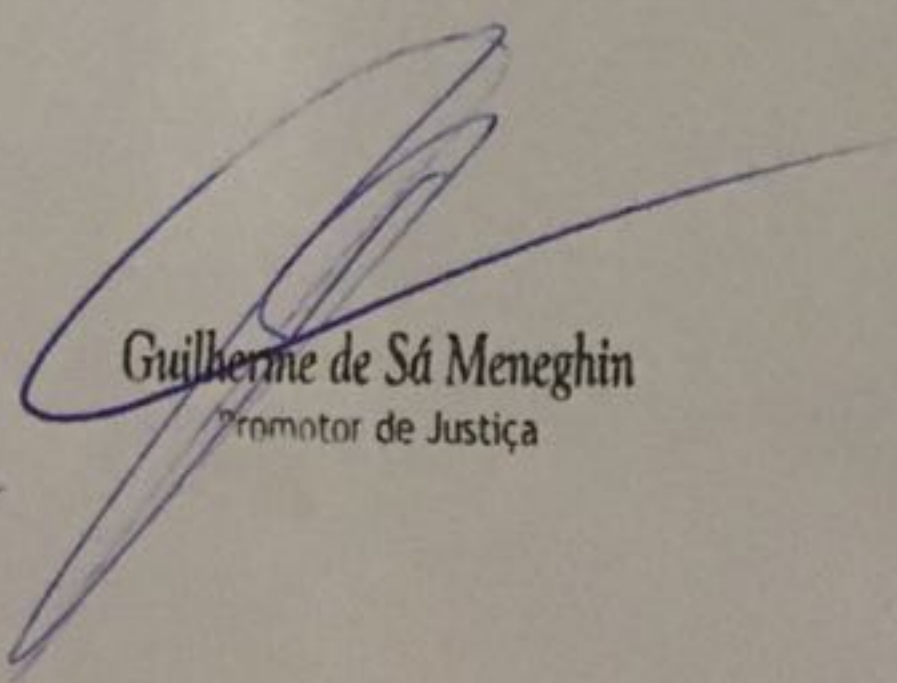
6. COMPENSAÇÃO POR IMÓVEL SUPERIOR EM CASO DE REASSENTAMENTO FAMILIAR OU REASSENTAMENTO COLETIVO: o atingido poderá escolher imóvel de qualidade ou proporção territorial superior ao que foi originalmente atingido, mas deverá haver compensação do excedente na indenização definitiva, respeitada uma margem mínima de superioridade que não importará em compensação e a razoabilidade na escolha do imóvel, de forma que não ocorra supressão substancial da futura indenização a ser paga. A margem de superioridade sem compensação e os parâmetros de compensação serão definidos pelas partes posteriormente e, caso não haja consenso, as partes submeterão ao Poder Judiciário a apreciação da margem mínima sem compensação e dos parâmetros de compensação.

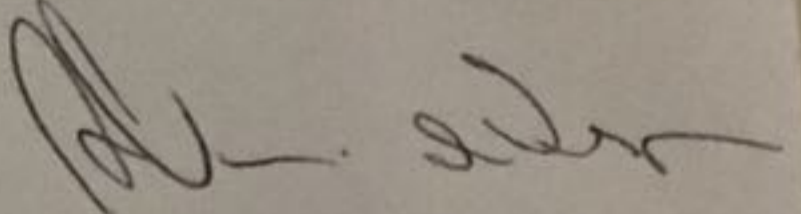
7. COMPENSAÇÃO POR IMÓVEL INFERIOR EM CASO DE REASSENTAMENTO FAMILIAR OU REASSENTAMENTO COLETIVO: O atingido poderá escolher imóvel de qualidade ou proporção territorial inferior ao que foi originalmente atingido, desde que garanta moradia adequada a seus familiares e, nesse caso, terá direito a uma compensação, que poderá ser constituída por um acréscimo na indenização definitiva e/ou outras formas de atendimentos. O quantum do acréscimo na indenização e/ou demais formas de compensação serão definidos pelas partes posteriormente e, caso não haja consenso, as partes submeterão a questão ao Poder Judiciário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Mariana/MG, 28 de agosto de 2018.


Mothais Diniz de Almeida
OAB/RJ. 172.498
JAI O S.A.


Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça


OAB/SP nº 220.915
Pilo Somarico Minecassi SA
mauro de praia f. de praia
OAB/SP. 330.797